

A(o)
Pregoeira(o) e
Comissão de **Licitação**

PREFEITURA DE FORTALEZA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Pregão **Eletrônico: 90078/2024**

Processo Administrativo nº P120303/2024

A empresa AMAZONTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 29.892.747/0001-83, sediada a Rua 24 de Maio, nº 221, Bairro: Centro — Manaus -AM, Cep: 69.010-080, vem por meio desta apresentar RECURSO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. SÍNTESE

O Processo trata — se de pregão eletrônico, cujo objeto da licitação é A SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS** DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS **ODONTOLÓGICOS**, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, DE **ACORDO** COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A peça recursal tem seu amparo legal, e encontra-se — se tempestiva, patetente, mas a desistência da empresa RICARDO DA SILVA BEZERRA LTDA, vencedora do item 1 do lote 4. A qual não apresentou documento de acordo com Edital e com as leis que regem o processo licitatório. E sua habilitação no certame, se deu de maneira ilicita, e também houve demonstração de que a proposta, após uma redução de praticidade de 60%, o que certamente irá comprometer a eficiência dos serviços e por consequência, irá afetar a contratação, conforme demonstraremos:

2. DOS FATOS

Após a fase de lances iniciou a análise das propostas e oclusão. Após algumas das classificações a RICARDO DA SILVA BEZERRA LTDA foi aceita e habilitada no certame. No entanto, após análise da documentação apresentada, pela Licitante, e também houve a constatação que a mesma não atenderia alguns itens do edital e também houve descumprimento a Lei de Licitação.

2.1- Ao analisar a documentação não foi possível identificar a existência e a validade da documentação, conforme exigência do edital:

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação **Judicial** ou **Extrajudicial**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão de **Insolvência** \ / ou **Exercício** patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens acima:

10.3.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a Licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assunção) emitido pela autoridade judicial competente: ou concessão judicial da recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005; ou a inscrição do plano de

11 21 12

recuperação extrajudicial. is caso da licitante se el ctHJtt ai- eua recuperação extrajudicial. nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2008.

t0.3.1.2. A empresa eie recuperação judicial/extra judicial ifil eram recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial hoilJclogado dez crá dcnJ>n lt ai es demais requisitos pira habilitação econômica.

Mensagem do Pregoeiro

Paris 11.646.619/0001-30 - N'au »tendim ento aus itens 10.1.1 e 11.1.1 <IH I k. Licitante apresentou certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial com validade exteii a<lt. Licitante <ij resen tou registro da empresa j mts ao CREA-CE tem validade expirado.

Como percebe — se acima, o documento foi solicitado pelo Hiso(a) Pregoeiro(a), e não foi encontrado por esta recorrente. Diante não desta dúvida pela inabilitação ela terá sido aceita. Pois, não cunhou os itens acima descritos.

2.2 Agora de maneira mais grave, preocupante e o total descumprimento. trata — se da inexecutabilidade da proposta da Licitante RICA R DU DA SILE A B EZER R, 11.1.1. P/GA. a inexecutabilidade reduziu em praticamente 60% do valor orçado pela Administração. Por si só, este fato já passo de desclassificação. no entanto diante das comprovações a seguir, não restará dúvida do valor inexecutável que a licitante apresentou.

Valor estimado R\$ 2.696.620,00 — 1075.80 (J, 0, 1 Reclamação de R\$ 1.617.820.00.

Valor da empresa Ricardo R\$ R\$ 1.078.800,10

Valor mensal de 87.025,00

Para a habilitação de 1.822 equipamentos mensais.

$87.025,00 / 1.822 = 47,76$ preço por equipamentos

Com isso, está comprovado que é praticamente impossível fazer a manutenção dos equipamentos constantes no Tei iro de referência com o valor de R\$ 47,76 por equipamento. além disso. Os serviços são coisa aplicação de peças. con descreve o próprio Edital. Para se ter noção a maioria das peças estão acima deste valor. Como pode a Licitante cumprir o contrato? A Administração iria colocar um valor de referência tão elevado? Outra coisa, há ateste de um engenheiro clínico a esta proposta?

Entre estes e outros fatores que deve ser considerados na desclassificação da Empresa Ricardo, a mesma não apresentou nenhum documento capaz de comprovar a executabilidade. depois de tamanha redação.

Mensagem do Pregoeiro

Para 08.934.640/0001-80 - Ademais, considere-se o item 6.8 do edital, que trata como indício de inexecutabilidade a proposta com valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração: solicita nos com provação de que o objeto poderá ser executado de acordo com a proposta ofertada.

Mãe houve nenhuma comprovação por parte da Empresa: Ricardinho, apenas eu e a Tia planilha, com fornecimento de peças.

1 - Não detalhou os encargos sociais e trabalhistas.

2 - Não apresentou a carga tributária e nem os referidos tributos.

3 - Não descreveu o número de funcionários para a realização dos serviços, pois são várias Unidades.

Mensagem do Pregoeiro

Para 08.934.64G/000.1-80 - Senhor licitante, após verificação das condições de participação e exame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço, divulgamos o aceite da proposta.

Questiona — se qual compatibilidade de preços? Em momento foi constatado? E de que maneira?

Vejamos o edital:

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A empresa não apresentou uma nota fiscal se quer, o que que pratica os mesmos preços em outros contratos. Então de nenhuma maneira ficou exigido a exequibilidade da sua proposta.

Houve descumprimento ao edital, por falta de comprovação de que se trata de uma atividade de interesse público. Compromisso, seriedade e responsabilidade são primordiais. Pois é uma atividade fim, e o usuário final não pode ser penalizado, ao ter um sério risco de ficar sem os serviços.

Conforme foi apresentado, não resta dúvida sobre o descumprimento, da recorrida. desta maneira, não há outro meio, se não promover a desclassificação da referida Licitante. E sua inabilitação que também é devida.

Pede e espera deferimento,

Manaus — AM, 23 de outubro de 2024

.U

AMAZONTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,
Marivaldo Moura Bandeira
